Indicação Nº 14/2022

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Prefeito Municipal, para apreciação da minuta anexa de Projeto de Lei que **"Inclui os Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no Programa Saúde da Família – PSF do Município de Varginha – MG"**, **para que possa transformá-lo em Projeto de Lei de autoria do Executivo, baseando-se na metodologia apresentada no projeto em anexo e na Lei Federal N° 14.231/2021.**

JUSTIFICATIVA

A estratégia de Saúde da Família propõe uma nova dinâmica para a estruturação dos serviços de saúde, bem como para a sua relação com a comunidade e entre os diversos níveis de complexidade, reconhecendo a saúde como um direito de cidadania e necessário para a qualidade de vida.

O Brasil, nos últimos anos, vem conquistando gradativamente importantes avanços no campo da saúde. O processo de construção do Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Constituição de 1988 e pelas leis complementares do setor, vem sendo aos poucos desenvolvido sobre os pilares da universalização, da integralidade, da descentralização e da participação popular.

Entretanto, um grande desafio ainda permanece, a necessária e urgente tradução dos avanços legais obtidos em mudanças efetivas e resolutivas na prática da atenção à saúde da população. Alguns artigos da Lei Orgânica do Município de Varginha – MG ressaltam:

> CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA
>
> Art. 8° Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe,

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: (...)

III – suplementar a legislação federal e estadual no que couber; (...)

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 11. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, visando: (...)

II – prestar serviços de atendimento à saúde da população; (...)

CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS SEÇÃO I DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 165. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 166. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II – participação da sociedade civil na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde, entre elas as mencionadas no inciso anterior; (...)

V – acesso igualitário às ações e aos serviços de saúde;

VI – dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde.

Art. 167. As ações de saúde são de relevância pública, e sua execução, cabe preferencialmente ao Poder Público, através de seus serviços, e complementarmente através de serviços de terceiros.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Art. 171. A Lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que terá as seguintes atribuições:

I – formular a política municipal de saúde a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Saúde;

II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde.

Art. 172. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, assegurada preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 173. O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1° Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde do Município, constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a Lei.

§ 2° O montante dos recursos, destinados às ações e aos serviços de saúde, não poderá ser inferior a um terço dos recursos globais destinados à obras e serviços urbanos, constantes do orçamento anual do Município.

§ 3° É vedada a destinação de recursos públicos, para auxílio ou subvenção à instituições privadas com fins lucrativos.

SEÇÃO V DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 191. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, promovendo e executando diretamente esta atividade, ou favorecendo e coordenando as iniciativas particulares e de outros órgãos públicos que visem a esses objetivos:

I – a proteção à família, à gestante, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária."

A necessidade da transformação das práticas de saúde tem demandado o redirecionamento da formação dos profissionais de saúde, de forma que se possam garantir os níveis de resolubilidade desejados no exercício das atividades referentes à complexidade de sua atuação. Essa demanda inclui ainda o resgate do exercício da prática profissional de forma ética, vinculada ao exercício da cidadania, baseada na compreensão de que as condições de saúde da população determinam as condições de vida.

O apoio do modelo de Atenção Básica de Saúde, incorporando às suas equipes o profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no Programa Saúde da Família – PSF do Município de Varginha – MG contribuirá para o fortalecimento da atenção básica à saúde no nosso município, aumentando o acesso aos serviços e propiciando a melhoria da situação de saúde da nossa população.

Desse modo, solicita-se especial atenção da Administração Municipal para atendimento da presente Indicação, que busca assegurar saúde e qualidade de vida àqueles que necessitam de atendimento especializado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 09 de fevereiro de 2022.

LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador

Apoliano de Jesus Rios
Apoliano do Projeto DOM
Vereador - PP

Carlos Roberto Rodrigues
Carlinho da Padaria
Vereador - PODE

Thulyo Paiva Machado
Thulyo Paiva
Vereador - AVANTE

João Martins Ribeiro
Joãozinho Enfermeiro
Vereador - PSC

Eduardo Benedito Ottoni Filho
DUDU OTTONI
VEREADOR - PTB

Indicação Nº 14/2022

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br